



PROJETO DE LEI N° 22/2025

INSTITUI NA CÂMARA MUNICIPAL DE BARBALHA, O PROGRAMA “CÂMARA JOVEM” E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARBALHA, no uso de suas atribuições legais, submete o presente Projeto de Lei para análise e aprovação do Plenário.

Art. 1º. Fica instituído no âmbito da Câmara Municipal de Barbalha, estado do Ceará, o programa legislativo denominado: “**Câmara Jovem**”, com o objetivo geral de promover a interação entre o Poder Legislativo de Barbalha e as escolas da rede pública municipal de ensino, permitindo aos estudantes compreenderem o papel do poder legislativo dentro do contexto social em que vivem, contribuindo assim para a formação da sua cidadania e entendimento dos aspectos políticos da sociedade brasileira.

Art. 2º. O programa será implementado mediante a adesão das escolas e terá por público alvo os alunos do 6º (sexto) ao 9º (nono) ano do ensino fundamental da rede municipal de ensino.

§1º O Programa Câmara Jovem atenderá estudantes das escolas da rede pública municipal, no 6º ao 9º ano, regularmente matriculados na Secretaria Municipal de Educação para integrarem num período de quatro meses o referido programa.

§2º O Programa Câmara Jovem é um programa de caráter educativo, não se tratando de programa similar ao Jovem Aprendiz ou outras ações do gênero, não caracterizando vínculo empregatício nem gerando direito a pagamento de salário, ajuda de custo, bonificação, subsídio ou qualquer outro tipo de remuneração ao estudante participante.

§3º O Programa Câmara Jovem, poderá ter duas edições anuais;

- a) A modalidade da seleção será organizada pela Secretaria Municipal de Educação e a Escola do Legislativo, garantindo ampla divulgação e igualdade de concorrência;
- b) Serão selecionados trinta estudantes, sendo quinze titulares e quinze suplentes para o exercício das atividades como Vereador Jovem;

Art. 3º. Constituem objetivos específicos do programa:

I– Despertar nos alunos a responsabilidade política com o bem comum e conhecimentos sobre a importância das ações do poder legislativo municipal;

II – Proporcionar a circulação de informações nas escolas sobre projetos, leis e atividades gerais da Câmara Municipal de Barbalha;

III – Favorecer atividades de discussão e reflexão sobre os problemas da cidade que mais afetam a população;

IV – Sensibilizar professores, funcionários e pais de alunos para participarem do programa Câmara Jovem e apresentarem sugestões para o seu aperfeiçoamento.

Art. 4º. O programa será operacionalizado pelas seguintes condições:



-
- I– Termo de cooperação, com a Secretaria Municipal e Estadual de Educação;
 - II– Elaboração do projeto pedagógico e planejamento das atividades;
 - III– Visita dos agentes do programa (representantes da Escola do Legislativo) às unidades escolares para orientar e avaliar o andamento do projeto junto aos professores e alunos e;
 - IV– Promoção de atividades com os seguintes temas:
 - a) explicações sobre os três poderes constituinte dando ênfase a estruturação do legislativo brasileiro a nível nacional, estadual e municipal;
 - b) explicação sobre o funcionamento da Câmara Municipal e suas sessões;
 - c) explanações sobre a importância do legislativo municipal para a cidade e;
 - d) visita aos setores administrativos da Câmara Municipal.

Art. 5º. O Programa Câmara Jovem realizará também agendas de visitas guiadas das escolas públicas e privadas do município para conhecerem o funcionamento da casa legislativa barbalhense.

Art. 6º. O Poder Legislativo Municipal fica autorizado a contratar serviços de terceiros, para apoio e execução do programa, sempre que houver necessidade de serviços especializados, tais como:

- a) Fornecimento de lanche para os alunos que estiverem participando do programa durante visita ao complexo da Câmara Municipal;
- b) Confecção de material didático contendo explicações sobre a importância do legislativo municipal, sua estrutura de funcionamento e papel do vereador.

Parágrafo Único. Os serviços de que tratam as alíneas deste artigo serão exclusivamente destinados aos estudantes que participem do programa e aqueles que os acompanham, sejam estes da rede municipal, estadual ou privada, desde que localizadas neste Município.

Art.7º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal, consignadas no atual orçamento e nos orçamentos futuros, observando-se incondicionalmente os limites de gastos com pessoal previstos no § 1º. do Art. 29A da Constituição Federal, combinado com a letra “a” do inciso III do Art. 20 da Lei Complementar n. 101/2000.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Luiz Filgueira Sampaio, Plenário 13 de Junho,
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barbalha
em 09 de abril de 2025

DORIVAN AMARO DOS SANTOS
Presidente

EPITÁCIO SARAIVA DA CRUZ NETO
Vice-Presidente

JOSÉ ALEX SARAIVA DE SÁ
BARRETO
1º Secretário

MARCUS JOSÉ ALENCAR LIMA
2º Secretário



JUSTIFICATIVA

Senhora Vereadora,
Senhores Vereadores,

Apresentamos a Vossas Excelências para apreciação e votação, Projeto de Lei n. 022/2025 no âmbito da Câmara Municipal de Barbalha, estado do Ceará, o programa legislativo denominado: “Câmara Jovem”.

Objetiva-se promover a interação entre o Poder Legislativo de Barbalha e as escolas da rede pública municipal de ensino, permitindo aos estudantes compreenderem o papel do poder legislativo dentro do contexto social em que vivem, contribuindo assim para a formação da sua cidadania e entendimento dos aspectos políticos da sociedade brasileira.

Diante dessas argumentações, solicitamos aos nobres pares a aprovação desta matéria, cuja relevância é inquestionável.

Palácio Luiz Filgueira Sampaio, Plenário 13 de Junho,
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barbalha
em 09 de abril de 2025.

DORIVAN AMARO DOS SANTOS
Presidente

EPITÁCIO SARAIVA DA CRUZ NETO
Vice-Presidente

JOSÉ ALEX SARAIVA DE SÁ
BARRETO
1º Secretário

MARCUS JOSÉ ALENCAR LIMA
2º Secretário